

Processo n.: @DEN 21/00543878

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades no provimento de cargos em comissão de assessores jurídicos em detrimento da nomeação de advogados aprovados no Concurso Público n. 005/2019 e na destinação de honorários de sucumbência

Interessado: Fabrício Lanzarin

Responsável: Antônio Joaquim Tomazini Filho

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Bento do Sul

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 405/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar parcialmente procedente a Denúncia a respeito de possíveis irregularidades no provimento de cargos em comissão de assessores jurídicos em detrimento da nomeação de advogados aprovados no Concurso Público n. 5/2019 e na destinação de honorários de sucumbência no Município de São Bento do Sul, em face da restrição pertinente à nomeação de assessores jurídicos em detrimento de advogados classificados no concurso público regido pelo Edital n. 5/2019, configurando burla à regra do art. 37, II, da Constituição Federal, posteriormente sanada no curso do processo.

2. Recomendar à Prefeitura de São Bento do Sul que, caso verifique a necessidade de ampliação do número de servidores atuantes em juízo, faça-o mediante provimento de cargos efetivos, a teor do que dispõe o item 4 do Prejulgado n. 1911 desta Corte de Contas.

3. Dar ciência desta Decisão ao Denunciante e à Prefeitura Municipal de São Bento do Sul.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 7/2024

Data da Sessão: 15/03/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC